



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA DE CONGONHAS – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO CONTRATUAL

O Município de Congonhas, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços nº PMC/0087/2018, Sediada na Praça Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 135, bairro Centro, na cidade de Congonhas MG, CEP: 36415-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal, **Maria Aparecida Resende**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/1993,

SANCIONA a

**LÍVIA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 86.674.900/0001-30, sediada na Rua José Pedro Ibirité MG, CEP: 32400-000 representada por Livia Cristina dos santos Reis, pelos motivos a seguir expostos:

A sancionada sagrou-se vencedora dos itens: 02 unidades - Armários para Primeiros Socorros, 12 Unidades Arquivos em aço e 02 unidades Mesas tampo granitos, oriundos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 0043/2018, Processo nº 0089/2018, homologado em 12/07/2018, cujo objeto é a aquisição de mobiliários para os CEMEIS Creches Municipais: Maria Iris Coelho Ferreira e Maria Anunciação dos Anjos.

Sob a vigência da Ata de Registro de Preços nº PMC/0087/2018, fora expedida Autorização de Fornecimento nº 1687/2018, a qual determinou-se a entrega do Armários Primeiros Socorros, Arquivos em aço e das mesas tampo granitos.

Contudo, a empresa beneficiária do registro de preços se recusou a fornecer os itens supra descritos dos quais sagrou se vencedora, conforme noticiado pela Comunicação Interna PMC/SME/GAB/0367/2018, sob o argumento de "erro na cotação dos arquivos".

Notificada, a empresa solicitou o cancelamento do item (4), 12 unidades de arquivos de aço, não aguardando a manifestação quanto o cancelamento solicitado recolheu os itens entregues.

Tal conduta caracteriza descumprimento das condições da ata de registro de preços celebrada, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, a qual se dispõe:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Assim, diante dos prejuízos causados à Administração pela inexecução do objeto, com fulcro nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da eficiência, **DECIDE APLICAR** à empresa a empresa Livia Móveis Indústria e Comércio Eireli – EPP, acima qualificada, as seguintes sanções:

a) **MULTA** compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), definida na **CLÁUSULA VII**, calculada sobre



## PREFEITURA DE CONGONHAS – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) **CANCELAMENTO** do Registro de Preços da empresa;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Congonhas MG** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III, art. 87, Lei nº 8.666, de 1993.

A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Congonhas MG.

Insta salientar que a multa acima cominada deverá ser descontada de créditos que a sancionada possua junto ao Município de Congonhas ou, ainda, cobrada pela via judicial.

Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, fica conferido à empresa sancionada o prazo de (cinco) dias úteis contados da intimação da presente decisão para a apresentação de defesa, a qual deverá ser apresentada junto ao órgão Gerenciador do instrumento de registro de preços, qual seja, a Diretoria de Suprimentos.

Por derradeiro, franquear-se à vista do procedimento mencionada em epígrafe à sancionada para consulta e/ou reprodução de peças.

Congonhas, 23 de novembro de 2018.

  
Maria Aparecida Resende  
Secretaria Municipal de Educação

Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços nº PMC/0087/2018



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL-TCA/SEMMA004/2019**

Considerando o disposto no caput do art. 79-A da Lei nº 9.605/98, bem como que, o Termo de Compromisso Ambiental destina-se exclusivamente a permitir que pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias adequações de suas atividades, em especial para atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes, dá-se por publicado o Extrato do Termo de Compromisso Ambiental TAC/SEMMA004/2019, celebrado entre a Prefeitura de Congonhas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, e a empresa ELLO URBANISMO E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 13.724.078/0001-09, com sede a Rua Camapuan, nº 773, sala 01, Bairro Grajaú, CEP 30.431-236, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado na forma de constituição social, o Sr. Leonardo de Bessa Matos, MG8-441.589 SSPMG, e Sr. Jorge Luiz Oliveira de Almeida, CREA/MG 19.463, objetivando a compensação ambiental do empreendimento LOTEAMENTO MIRANTE DE LOURDES. O presente instrumento prevê como compensação a prestação de serviços ambientais, de acordo com plano de trabalho e prazos aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, quando a aprovação definitiva do empreendimento. Poderá a SEMMA, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, propor retificação, complementação ou aditamento deste termo, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais para melhor cumprimento do objeto e atendimento às normas ambientais.

**Neilor Aarão**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON